



## PROJETO DE LEI nº 032/2021

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuar na Micro Área de Saúde nº 04, frente ao término da vigência da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 e a necessidade de se manter as ações e serviços de Agente de Saúde na referida Micro Área de Saúde dentro da maior normalidade possível.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 032/2021, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **1 (um) servidor na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atuar na **Micro Área de Saúde nº 04**, frente ao término da vigência da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 e a necessidade de se manter as ações e serviços de Agente de Saúde na referida Micro Área de Saúde dentro da maior normalidade possível.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 6 (seis) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, padrão de vencimento, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I-04 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 3 (três), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 4º.** Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

**Art. 5º.** A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 05/2021, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.

**Gerson Luis Lopes**  
Prefeito Municipal em exercício



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 032/2021**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Saúde, se faz necessária a contratação de um servidor na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuar na Micro Área de Saúde nº 04, frente ao término da vigência da contratação anterior, prevista para o dia 10/09/2021, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Some-se a isso, a necessidade de se manter as ações e serviços de saúde dentro da maior normalidade possível, combatendo, inclusive, os efeitos da pandemia COVID-19, além de cumprir as disposições do Ministério da Saúde no tocante ao número mínimo de profissionais que compõem as Equipes de Saúde, incluindo os Agentes de Saúde.

Destaca-se, ainda, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 05/2021, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, outrossim, que a remuneração proposta é de R\$ 1.416,30, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 3 (três), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município.

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação, eis que diz respeito a mera recomposição do quadro funcional, frente ao término da contratação anterior, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar, de imediato, a contratação do referido profissional e, com isso, mantermos as ações e serviços de Agente de Saúde ligados a Micro Área de Saúde nº 04 dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 23 dias do mês agosto de 2021.

**Gerson Luis Lopes**

Prefeito Municipal em exercício